



DECRETO Nº 225/2022

DATA: 08/09/2022

Declara de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar) o imóvel abaixo especificado.

ALDOINO GOLDONI FILHO, Prefeito Municipal de Candói, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos Art.'s 2º, 5º (alíneas "e" e "h") e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786/1956, em consonância com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 026/2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar), a área de terra abaixo descrita, destinada à Faixa de Servidão da Rede Coletora de Esgoto Sanitário, necessária à consolidação da infraestrutura urbana a ser implantada pelo empreendedor L C M DE OLIVEIRA IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 08.921.073/0001-28, no parcelamento de solo por ele realizado.

PROPRIETÁRIO: Município de Candói

SITUAÇÃO: Consta no interior do terreno urbano com área de 4.062,23m² situado no Município de Candói, constante na Matrícula nº16.598 do 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava, uma área com 138,88m², destinada a faixa de servidão e no interior do terreno urbano com área de 23.566,40m² situado no Município de Candói, constante na Matrícula nº30.602 do 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava, uma área com 237,90m² destinada à faixa de servidão da rede coletora de esgoto com a seguinte descrição do eixo:

Inicia-se se no ponto denominado '**0=PP**', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: (**E=393.713,89m e N= 7.171.563,58m**); Daí segue com o azimute de 327°54'50" e a distância de 50,98m até o '**P1**' de coordenadas (**E=393.686,81m e N=7.171.606,78m**); Daí segue com o azimute de 340°16'38" e a distância de 18,46m até o '**P2**' de coordenadas (**E=393.680,58m e N=7.171.624,15m**); Daí segue com o azimute de 340°56'41" e a distância de 54,64m



até o 'P3' de coordenadas (**E=393.662,74m e N=7.171.675,80m**); Daí segue com o azimute de 347°03'23" e a distância de 48,86m até o 'P4' de coordenadas (**E=393.651,80m e N=7.171.723,42m**); Daí segue com o azimute de 6°58'36" e a distância de 15,45m até o 'P5' de coordenadas (**E=393.653,68m e N=7.171.738,76m**); ponto final dessa descrição.

A descrição acima refere-se ao eixo de faixa de servidão de passagem com 2,00 m largura, sendo 1,00m para cada lado do eixo.

Art. 2º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar) a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no Art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar), para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da Faixa de Servidão da Rede Coletora de Esgoto.

Art. 4º A Prefeitura de Candói, proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa, limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar), poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o Art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

Art. 6º Havendo supressão vegetal, os interessados deverão requerer autorização florestal para supressão junto ao Instituto Água e Terra (IAT).

Art. 7º O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa da área a que se refere o Art. 1º deste Decreto, ficará por conta do empreendedor, sem quaisquer ônus à Sanepar e/ou à Prefeitura Municipal de Candói.

Art. 8º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Candói, 08 de setembro de 2022.

Aldoino Goldoni Filho
Prefeito Municipal

www.candoi.pr.gov.br